



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

PROJETO DE LEI Nº 17 /2026 **DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026.**

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO **OS “21 DIAS DE ENFRENTAMENTO AO RACISMO”** **E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ILDO DA SILVA GUSMÃO, Prefeito do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Francisco Morato, o programa “21 Dias de Enfrentamento ao Racismo”, a ser realizado anualmente em todo território municipal, com o objetivo de promover ações educativas, culturais, formativas e de mobilização social voltadas à prevenção, combate e erradicação do racismo, da discriminação racial e das desigualdades étnico-raciais.

Art. 2º Os 21 Dias de Enfrentamento ao Racismo serão realizados, no período compreendido entre 01 e 21 de março de cada ano, em consonância com o calendário internacional de luta antirracista e com o Dia Internacional de Luta pela Eliminação da Discriminação Racial.

Art. 3º São objetivos do programa:

I – promover a conscientização da população acerca do racismo estrutural, institucional, ambiental, cultural e interpessoal;

II – incentivar o respeito à diversidade étnico-racial e a valorização da população negra;

III – fortalecer políticas públicas de promoção da igualdade racial;

IV – estimular a participação da sociedade civil, movimentos sociais, instituições de ensino e órgãos públicos nas ações de enfrentamento ao racismo;

V – fomentar práticas antirracistas no âmbito da administração pública municipal.

Art. 4º Durante os 21 Dias de Enfrentamento ao Racismo, poderão ser desenvolvidas, entre outras, as seguintes ações:

I – palestras, seminários, oficinas e rodas de conversa;



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

II – atividades educativas nas unidades escolares da rede municipal;

III – campanhas de conscientização e divulgação em meios físicos e digitais;

IV – atividades culturais, artísticas e esportivas que valorizem a cultura afro-brasileira;

V – capacitações para servidores públicos e trabalhadores que prestam serviços via organizações da sociedade civil e empresas, sobre relações étnico-raciais e combate ao racismo;

VI – divulgação dos canais de denúncia de crimes raciais e violações de direitos humanos.

Art. 5º A coordenação e execução do programa ficarão a cargo do Poder Executivo Municipal, por meio do órgão responsável pela política de promoção da igualdade racial, vinculado a Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos – SASDH com articulação com as Secretarias Municipais competentes, conselhos municipais, instituições públicas e privadas, bem como organizações da sociedade civil.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar parcerias, convênios, termos de cooperação, termo de colaboração e termo de fomento com entidades públicas e privadas, universidades, organizações da sociedade civil e movimentos sociais, visando à implementação das ações previstas nesta Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 13 de fevereiro de 2026.

ILDO DA SILVA GUSMÃO
Prefeito Municipal